



CARTA CONTRATO DE N.º: 004/2014.

CARTA CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO-PA ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO-PA & O. M. DA SILVA & MENESES LTDA – ME, CUJO OBJETO É O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO-PA, através da CÂMARA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Arapongas quadra 30 n.º 16 – bairro Parque Uirapuru, nesta cidade, neste ato representado pela presidente da Mesa Diretora, Sr^a. **Maria Rita Belarmino da Silva**, brasileira, casada, agente política, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º: 2309780 2ª Via - SSP/PA e do CIC/MF. n.º 286.800.0628-20, residente e domiciliado na Rua Bahamas, Qd.06, casa de n.º.11, Parque Vila do Sol II, neste Município de Novo Repartimento – Estado do Pará, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e **O. M. DA SILVA & MENESES LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ matriz: 11.547.196/0001-55, inscrição Estadual de n.º: 15.295.936-0, sito na Avenida Montes das Oliveira, n.º: 01-A, Qd.36, Parque Espigão, CEP 68.473-000, Novo repartimento - PA, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr^o.: **Otoniel Miguel da Silva**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Registro Geral sob o n.º: 1868493 SPP/PA e CPF sob o n.º: 305.315.432-34, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram a presente Carta Contrato, oriunda do **Convite n.º 004/2014**, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, nos termos do disposto na **Lei n.º 8.666/93** e alterações posteriores, em especial quanto ao que dispõe o **artigo 62, Caput, parágrafo 2º¹**.

¹ rt. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto desta licitação, a seleção de pessoa jurídica ou física para *REALIZAÇÃO DE OBRA QUE PERSISTE NA SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO-PA POR COBERTURA METÁLICA, TOTALIZANDO 560 m² DE COBERTURA, BEM COMO NA AMPLIAÇÃO DA FACHADA EM ALVENARIA, SENDO FRENTE E LATERAL, TOTALIZANDO 1,5 (um metro e meio de altura), em forma de empreitada integral* que inclui o fornecimento de todo material para execução da obra, cujos itens seguem descritos na planilha do anexo I desse instrumento.

1.2 O objeto descrito na planilha no anexo I desse instrumento representa uma mera expectativa de consumo não obrigando a administração contratante a aquisição integral dos produtos constante na planilha precitada, haverá para tanto execução do contrato conforme a necessidade do órgão licitante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS:

2.1 – Fazem parte deste CONTRATO, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, salvo naquilo que por este instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

- a) **Convite no 004/2014** e todos os seus termos, e anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1 – A CONTRATANTE obriga-se a cumprir os termos deste CONTRATO e, ainda, a efetuar os pagamentos das Notas Fiscais/Recibos nos prazos estabelecidos neste CONTRATO na medida em que forem emitidas as medições de conclusões das etapas da obra.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 – A CONTRATADA obriga-se a cumprir os termos deste CONTRATO em compatibilidade com as obrigações assumidas consoante planilha de propostas aceitas.

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

5.1 – Os preços contratados serão aqueles discriminados pela Licitante em sua proposta devidamente declarada vencedora acostado no anexo I, adjudicada e homologada pela autoridade competente, cujo o valor integral do objeto contratado é **R\$ 99.037,12** (noventa e nove mil e trinta e sete reais e doze centavos).

5.2 – O valor proposto por item deverá incluir todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira para o fornecimento dos produtos constante na planilha no anexo I, e também todos os custos diretos e indiretos inerentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA MERA EXPECTATIVA DA EXECUÇÃO INTEGRAL DA OBRA:

6.1 – Ressaltando que o valor representativo do quantitativo integral da obra e dos produtos constante na planilha no anexo I desse instrumento representa uma mera expectativa de consumo não obrigando a administração contratante a aquisição integral dos produtos constante na planilha precitada, haverá para tanto execução do contrato conforme a necessidade do órgão licitante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1 – O pagamento do valor da presente Carta Contrato, correrá à conta de Dotação Orçamentária alocada na classificação funcional programática abaixo descrito:

01.031.0003.2.001 – 33.90.00.00 - Manutenção da Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE PAGAMENTO:

8.1 - O pagamento será efetuado na medida em forem emitidas as medições que farão prova material/documental da realização parcial e integral da obra, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Recibo.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME TRIBUTÁRIO:

9.1 – Na prestação de serviço, objeto deste contrato está incluso no preço contratado, todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:



10.1 – A vigência da presente relação jurídica terá a vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir data da assinatura desse instrumento, podendo ser prorrogado, caso haja interesse público relevante do órgão licitante, mediante acordo entre as partes, através de assinatura de Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 – Poderão ser motivos de rescisão do CONTRATO os descritos na **Lei n.º: 8.666/93** e suas alterações.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE:

12.1 – À CONTRATADA é vedado fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISPOSIÇÃO FINAL:

13.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do quantitativos de serviços/obra e fornecimento de produtos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do instrumento contratual, conforme determina o **artigo 65, parágrafo primeiro da Lei no. 8.666/93** e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 - Fica eleito o Foro da **Comarca de Novo Repartimento - PA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Licitação, ficando expressamente vedada à eleição de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEI APLICÁVEL:

15.1 – O presente CONTRATO rege-se-à à luz da **Lei n.º 8.666/93** e suas alterações e os casos omissos pela legislação pertinente.

Novo Repartimento-PA, 25 de novembro de 2014.

Pela CONTRATANTE:

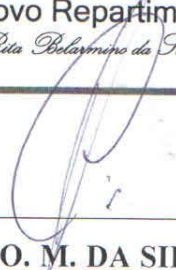
Pela CONTRATADA:



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Novo Repartimento
Gabinete do Presidente - Maria Rita Belarmino da Silva




Maria Rita Belarmino da Silva
Presidente da Mesa Diretora


O. M. DA SILVA & MENESES LTDA - ME
CNPJ: 11.547.196/0001-55
Pessoa jurídica contratada

Testemunhas:

1ª.: _____

CPF.: _____

2ª.: _____

CPF.: _____

ANEXO I
DA CARTA CONTRATO DO CONVITE DE N.º: 04/2014.

Fica vinculado o teto máximo aos valores da tabela abaixo, salvo termo aditivo.

Obra Objeto da Carta Convite (mão de obra inclusa).

		Preço por metro	Preço Global
Ampliação da Fachada em alvenaria Frente e lateral	1,5 (um metro e meio de altura) integralizando 96m ²	R\$ 337,47	R\$ 32.397,12
		Valor integral:	R\$ 32.397,12





Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Novo Repartimento
Gabinete do Presidente - Maria Rita Belarmino da Silva.



Material Objeto da Carta Convite (mão de obra inclusa).

Material	Quant.	Unidade	Preço Mts.	Preço global
Telha Galvalume 0,43 mm	610	Quant. M²	R\$ 23,50	R\$ 14.335,00
Perfil U enrijecido 100x40, na chapa 14	225	Quant. itens	R\$ 78,00	R\$ 17.550,00
Perfil U 100x40 na chapa 14	200	Quant. itens	R\$ 73,00	R\$ 14.600,00
Perfil U 93x30 na chapa 14	180	Quant. itens	R\$ 68,00	R\$ 12.240,00
Perfil tipo U, na chapa 18	34	Quant. itens	R\$ 212,00	R\$ 7.208,00
Parafuso auto brocante ¾ x ¼ cabeça 5/16, cabeça 5/16	2.020	Quant. itens	R\$ 0,35	R\$ 707,00
Valor integral:				R\$ 66.640,00

Valor integral do objeto do contrato: R\$ 99.037,12 (noventa e nove mil e trinte e sete reais e doze centavos)

Novo Repartimento-PA, 25 de novembro de 2014.

Pela CONTRATANTE:



Maria Rita Belarmino da Silva
Presidente da Mesa Diretora

Pela CONTRATADA:



O. M. DA SILVA & MENESES LTDA – ME
CNPJ: 11.547.196/0001-55
Pessoa jurídica contratada

Testemunhas: